



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE
NUMERO 137, DE 09-12-1993, FOI REVOGADA ATRAVÉS DO
ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 193, DE
15-04-1997.***



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 137/93.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 124/93, de 18/08/93 e altera alíneas de seus incisos I e II.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 124/93, de 18/08/93, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O CMS terá formação paritária e será composto:"

§ 1º - Fica acrescentada no inciso I desse artigo a alínea "f" com a seguinte redação:

"f) um representante da Câmara Municipal de Vereadores."

§ 2º - A alínea "b" do inciso II desse artigo passa a ter a seguinte redação:

"b) um representante das Associação dos Produtores do Roncador e Terceira Seção, Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Córrego Grande e Bracinho e Associação dos Pequenos Produtores da Cigarra;"

§ 3º - A alínea "c" do inciso II desse artigo passa a ter a seguinte redação:

"c) um representante da Associação dos Moradores de Rio Branco, Creches, Clubes de Serviços e Escolas Municipais e Estaduais!"

§ 4º - Fica acrescentada a alínea "f" no inciso II desse artigo com a seguinte redação:

"f) um representante das Associação Rural dos Pequenos Produtores da Fortuna - ARPP, Associação dos Produtores da Gleba Montechi - AFROGLEM e Associação Rural dos Pequenos Produtores de Panorama ARPAP."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

02

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Rio Branco, 09 de Dezembro de 1993.

OTAVIANO CORDEIRO BARROSO
Prefeito Municipal